



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0779/2025

“Dispõe sobre a proibição do uso de músicas e danças com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas Instituições de Ensino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, a apresentação ou a reprodução de músicas e danças com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições públicas e privadas de ensino em Ubaporanga-MG.

Parágrafo Primeiro: A referida proibição, será verificada, quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei n.º 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: Em relação ao transporte de crianças até 12 anos incompletos nos ‘trenzinhos da alegria’ fica permitida exclusivamente a utilização de música de trilha melódica infantil”.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a interrupção imediata do evento, sendo este do calendário escolar ou de natureza particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Parágrafo Único - A direção da escola será responsável pela fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 3º - Os infratores, caso sejam servidores públicos municipais, deverão responder por desvio de conduta, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais naquilo que couber.

Art. 4º- A Superintendência Regional de Ensino (SRE) deverá ser oficiada para as providências cabíveis, e de acordo com seus regulamentos, caso a infração venha a ser praticada ou permitida por servidor vinculado ao Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga - MG., 25 de fevereiro de 2025.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal